

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
**(ao PLP 121/2024)**

Dê-se ao § 1º do art. 9º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 9º .....**

**§ 1º** Os programas e projetos de que trata o caput observarão o plano plurianual - PPA, a lei de diretrizes orçamentárias - LDO e as respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual - LOA.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A criação de um fundo privado nos moldes da proposta, impede que a sua execução passe pela chancela do Poder Legislativo, o excluindo das três principais peças legislativas: a lei plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Assim, para evitar a figura dos orçamentos paralelos, extintos pela Constituição Federal de 1988, sugerimos que esse seja um fundo público.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4084882052>